



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **JORNAL DO COMÉRCIO LTDA**, visando à prestação de serviço de publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **JORNAL DO COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.561.791/0001-80, com sede na Av. Tefé, n.º 3025 – Japiim – Manaus/AM, 69.078-000, neste ato representada pela Sra. **Maria Suely Vasconcelos do Nascimento**, portadora do documento de identidade n.º 252.784 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 200.227.782-68, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2018.014528**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.004/2019-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E NOTAS DE INTERESSE PÚBLICO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, em jornal diário de grande circulação no Estado do Amazonas, obedecendo às exigências do Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2019-CPL/MP/PGJ.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

As publicações serão veiculadas pelo número de vezes que a **CONTRATANTE** determinar, nas cores preto e branco, considerando as seguintes estimativas anuais:

1. Classificados / Publicações Legais:

- a) 96 (noventa e seis) publicações no formato de 3 colunas x 12 centímetros;
- b) 48 (quarenta e oito) publicações no formato de 3 colunas x 20 centímetros.

2. Noticiário:

- a) 5 (cinco) publicações no formato de 2 colunas x 12 centímetros;
- b) 5 (cinco) publicações no formato de 2 colunas x 20 centímetros.

Parágrafo primeiro. As publicações somente serão realizadas após a solicitação da **CONTRATANTE** e na edição imediatamente posterior a da data da entrega dos respectivos originais ou em outra data específica, quando assim for determinado.

Parágrafo segundo. A montagem de anúncios deve seguir o padrão de colunagem da Associação Nacional de Jornais – ANJ, no formato *standard*, quais sejam:

- a) Classificados: Largura da coluna de, no mínimo, 2,7 cm;
- b) Noticiário: Largura da coluna de, no mínimo, 4,6 cm.

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão ser executados na proporção e quantidades solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter a circulação diária em no mínimo 10 (dez) municípios do Estado do Amazonas, com uma tiragem de no mínimo 10.000 (dez) mil exemplares, devidamente comprovada por órgão verificador ou outro considerado idôneo, ressalvadas as penalidades cabíveis em caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme o seguinte:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

1. As solicitações de publicação serão efetuadas exclusivamente pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante correspondência eletrônica (e-mail), via fax, ofício entre outros.
2. As publicações serão realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação de publicação, ou em outra data específica, quando assim for determinado, ressalvados os casos de urgência, os quais deverão ser publicados na data seguinte à data da solicitação.
3. Quando a publicação ocorrer em final de semana ou feriado, os diários poderão ser entregues até o primeiro dia útil subsequente.
4. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da solicitação, informando a data em que será publicado o anúncio.
5. Fornecer à **CONTRATANTE**, diariamente, **3 (três)** exemplares do jornal impresso, sem ônus, no edifício sede da **CONTRATANTE**, localizada no endereço: **Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança (Ponta Negra) - 69.037- 473, Manaus/AM.**
6. Garantir meios de acesso à versão digital do jornal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2019-CPL/MP/PGJ, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93;
- b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 18/03/2019, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2018.014528;
 - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, no qual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo quantitativo de publicações efetivamente realizadas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

- a) Orientar, gerir e acompanhar o contrato, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- c) Requerer à **CONTRATADA** a publicação de cada ato, via fax, e-mail ou outro forma, encaminhado o anúncio a ser publicado;
- d) Verificar a conformidade dos pedidos de pagamento, conforme publicações realizadas;
- e) Atestar o faturamento (nota fiscal) dos serviços realizados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato e quando da liquidação dos serviços, solicitando da **CONTRATADA** os documentos atualizados;
- g) Informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste à Administração Superior e/ou setor responsável;
- h) Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção, exigindo as medidas reparadoras devidas;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- j) Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- k) Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e



PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;

- l) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- n) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de **10 (dez)** dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estreitamente as especificações indicadas:

- I. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial, obedecendo às condições do Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2019-CPL/MP/PGJ;
- II. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao presente contrato;
- III. Republicar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias que, por sua culpa, saírem com incorreções ou falhas de impressão;



PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

- IV. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
- V. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente;
- VI. Apresentar o documento fiscal correspondente às publicações realizadas no período (mensal), devidamente acompanhada dos recortes/cópias das referidas publicações;
- VII. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- VIII. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo primeiro. A inobservância das especificações constantes na proposta contratada, no edital, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido, informando no ato de envio as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação;
- II. Designar, e informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato;
- IV. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo comitê responsável;
- V. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- VI. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**, a ser desembolsado conforme o total dos serviços efetivamente executados em cada mês, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor col X cm	Valor Unit/ Publicação	Quant. Anual	Valor total (anual)
01	3 col. X 12 cm – Classificados Dias úteis/Sábado	R\$ 15,00	R\$ 540,00	84	R\$ 45.360,00
02	3 col. X 12 cm – Classificados – Domingo/Feriado	R\$ 15,00	R\$ 540,00	12	R\$ 6.480,00
03	3 col. X 20 cm – Classificados Dias Úteis/Sábado	R\$ 15,00	R\$ 900,00	36	R\$ 32.400,00
04	3 col. X 20 cm – Classificados	R\$ 15,00	R\$ 900,00	12	R\$ 10.800,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

	Domingo/Feriado				
05	2 col. X 12 cm – Noticiário Dias Úteis/Sábado	R\$ 15,00	R\$ 360,00	3	R\$ 1.080,00
06	2 col. X 12 cm – Noticiário Domingo/Feriado	R\$ 15,00	R\$ 360,00	2	R\$ 720,00
07	2 col. X 20 cm – Noticiário Dias Úteis/Sábado	R\$ 15,00	R\$ 600,00	3	R\$ 1.800,00
08	2 col. X 20 cm – Noticiário Domingo/Feriado	R\$ 15,00	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)					

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância relativa ao quantitativo de publicações solicitadas e realizadas, conforme valores unitários de cada serviço descrito na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Estão inclusos nos valores cobrados pela **CONTRATADA** todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado **mensalmente** após apresentação na sede da **CONTRATANTE** da nota fiscal, correspondente aos serviços executados em cada período (mês), devidamente atestados pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um **RELATÓRIO** em que discrimine os itens efetivamente publicados e a referida data em que a publicação ocorreu.

Parágrafo segundo. A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PJ

Parágrafo terceiro. O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica §
convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 29/03/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00430, no valor de R\$ 70.680,00 (setenta mil, seiscientos e oitenta reais).

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser repactuado, visando a sua adequação aos novos preços de mercado. B.

Parágrafo primeiro. O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços, com os devidos comprovantes do fato citado. [Assinaturas]



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e submetê-los à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua assinatura, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE** ou em conta caução criada pela **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. A garantia somente será liberada mediante a realização dos serviços e comprovação pela de toda a documentação exigida no contrato, e com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, compreendendo o período de **18 de abril de 2019 a 18 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

Parágrafo terceiro. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo quarta. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS:

De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, às seguintes multas:

1. pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido (a cada 24 horas), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
2. pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
3. pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço (republicação): 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido (a cada 24 horas), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
4. pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

5. quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, as respectivas certidões ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
6. quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE** o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta;
7. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93, ou na Lei n.º 10520/02 ou em instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor total do contrato, para cada evento e para cada período inadimplido;
8. quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
9. pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicada cumulativamente, ou não, com outras sanções: 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado** pela **CONTRATADA e comprovado**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

- b) ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- e) Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- f) Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- g) Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- h) Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- i) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014528

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 16 de abril de 2019.

CONTRATANTE:


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

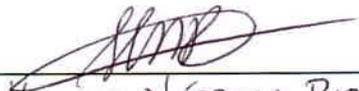
CONTRATADA:


MARIA SUELY VASCONCELOS DO NASCIMENTO

Representante Legal da Empresa Jornal do Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: LIGIA MARIA DA SENA
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 28.12718 -SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. 
Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04

CARTÓRIO Jung - 8º Tabelionato de Notas de Manaus/AM - Fone: (68) 3231-1505
 Rua Rui Barbosa, nº 110, Centro, Manaus/AM - CEP 69010-220

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
 SELO AUTENTADO Nº 00462336 NY588QJCRH17
 AUTENTICAÇÃO Valor ato: R\$ 8,00 Valor emolumento: R\$ 3,20
 Data/Hora de utilização: 10/04/2014 13:30:06 Emitido por: Emerson Silva Freitas - FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPEL: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadão.profseloam.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO AMAZONAS**



CATEGORIA: CONTADOR
 N° DO REGISTRO: AM-009307/O-8

NOME: MARIA SUELY VASCONCELOS
 DO NASCIMENTO: JOSE MARIA DE VASCONCELOS
 FILIAÇÃO: ETELVINA SILVA DE VASCONCELOS



Maria Suely Vasconcelos
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
31/12/1955	BRASILEIRA	MANAUS-AM
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
18/02/2001	200.227.782-88	252.784 SSP-AM
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO Nilton Lins	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/12/2014

Edna Maria De Oliveira Dinelli
 PRESIDENTE DO CRC

CARTÓRIO Jung - 8º Tabelionato de Notas de Manaus/AM - Fone: (68) 3231-1505
 Rua Rui Barbosa, nº 110, Centro, Manaus/AM - CEP 69010-220

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
 SELO AUTENTADO Nº 00462336 NY588QJCRH17
 AUTENTICAÇÃO Valor ato: R\$ 8,00 Valor emolumento: R\$ 3,20
 Data/Hora de utilização: 10/04/2014 13:30:06 Emitido por: Emerson Silva Freitas - FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPEL: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadão.profseloam.com.br

CARTÓRIO Jung - 8º Tabelionato de Notas de Manaus/AM - Fone: (68) 3231-1505
 Rua Rui Barbosa, nº 110, Centro, Manaus/AM - CEP 69010-220

Emerson Silva Freitas
 Tabelião Substituto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL